REPÚBLICA PORTUGUESA

EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E INOVAÇÃO

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DO MONTE DE CAPARICA

Regimento do Conselho Geral

(2026-2029)

REGIMENTO DO CONSELHO GERAL

Artigo 1.º

Definição

O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica do agrupamento, responsável pela definição das linhas orientadoras da sua atividade, garantindo a participação e a representação da comunidade educativa, nos termos previstos na Lei de Bases do Sistema Educativo.

Artigo 2.º

Composição

1. O Conselho Geral é constituído por:
   - cinco representantes eleitos dos Pais e Encarregados de Educação, um por cada escola do Agrupamento;
   - dois representantes eleitos do Pessoal Não Docente;
   - oito representantes eleitos do Pessoal Docente;
   - três representantes designados pela Câmara Municipal de Almada;
   - três representantes da Comunidade Local.
2. Os representantes designados pela Câmara Municipal podem ser substituídos pelos respetivos suplentes quando impedidos temporariamente.

Artigo 3.º

Competências

1. Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei ou pelo Regulamento Interno, compete ao Conselho Geral:
   a) Eleger o respetivo Presidente, de entre os seus membros;
   b) Eleger o Diretor, nos termos dos artigos 21.º a 23.º do Decreto-Lei n.º 137/2012;
   c) Aprovar o Projeto Educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
   d) Aprovar o Regulamento Interno do agrupamento;
   e) Aprovar os planos anual e plurianual de atividades;
   f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do Plano Anual de Atividades;
   g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
   h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;

i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo Diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
j) Aprovar o relatório de contas de gerência;
k) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
l) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
n) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
o) Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
p) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do Projeto Educativo e o cumprimento do Plano Anual de Atividades;
q) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do Diretor;
r) Decidir os recursos que lhe sejam dirigidos;
s) Aprovar o mapa de férias do Diretor;
t) Aprovar o seu regimento interno;
u) Pronunciar-se ou emitir parecer sobre todas as matérias que lhe sejam submetidas por iniciativa do Diretor.

Artigo 4.º

Comissão Permanente

1. A Comissão Permanente é composta por nove membros:
   - um representante da Câmara Municipal;
   - um representante da comunidade local;
   - um representante do pessoal não docente;
   - quatro representantes do pessoal docente;
   - dois representantes dos pais e encarregados de educação.
2. Nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, compete à Comissão Permanente:
   a) acompanhar a atividade do Agrupamento entre as reuniões ordinárias do Conselho Geral;
   b) elaborar e analisar documentos solicitados, apresentando propostas de pareceres e recomendações ao plenário do Conselho Geral.

3. A Comissão Permanente reúne sempre que necessário, convocada pelo Presidente do Conselho Geral.
4. De cada reunião será lavrada ata, a qual será enviada a todos os membros do Conselho Geral.

Artigo 5.º

Mandato

1. Nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, o mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração de quatro anos.
2. O Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas do Monte de Caparica estabelece que o mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação e dos alunos tem a duração de quatro anos escolares.
3. Os membros do Conselho Geral são substituídos no exercício do cargo caso percam a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.
4. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a ordem de precedência da lista a que pertencia o titular do mandato.

Artigo 6.º

Direitos dos Conselheiros

1. São direitos dos membros do Conselho Geral:
   a) participar na definição da ordem de trabalhos;
   b) intervir nas discussões e ver respeitadas as suas opiniões;
   c) apresentar reclamações, protestos e declarações de voto;
   d) solicitar informações aos órgãos de gestão;
   e) requerer reuniões extraordinárias com o apoio de onze membros;
   f) propor alterações ao regimento.

Parágrafo único — Há perda de mandato em casos de incompatibilidade, perda da qualidade representativa ou faltas injustificadas reiteradas.

Artigo 7.º

Regime de faltas

1. As faltas às reuniões devem ser justificadas, ao Presidente, preferencialmente até à data da reunião ou nos três dias úteis subsequentes.
2. As faltas justificadas e injustificadas devem constar da respetiva ata.

3. Quatro faltas justificadas consecutivas ou seis faltas justificadas interpoladas, no decurso do mesmo ano escolar, determinam a perda de mandato, salvo situação excecional, em caso de baixa médica prolongada ou situação equiparada.
   devidamente comprovada e aceite pelo Conselho Geral.
4. Três faltas injustificadas consecutivas ou três interpoladas determinam a perda de mandato e a consequente substituição do membro, nos termos legais.
5. Para efeitos de controlo de assiduidade, compete ao Presidente comunicar aos membros sempre que estejam em situação de risco de perda de mandato.

Artigo 8.º

Deveres dos Conselheiros

1. São deveres dos membros do Conselho Geral:
   a) comparecer pontualmente às reuniões;
   b) desempenhar as funções que lhes forem atribuídas;
   c) respeitar os restantes membros;
   d) observar a ordem e disciplina nas reuniões;
   e) comunicar a impossibilidade de presença e indicar suplente quando aplicável;
   f) contribuir para o prestígio e bom funcionamento dos trabalhos do Conselho.

Artigo 9.º

Presidente, Vice-Presidente e Secretário

1. O Conselho Geral tem um Presidente e um Secretário.
2. Em caso de falta ou impedimento do Presidente, este é substituído pelo Secretário, que assume a presidência da reunião.
3. Sempre que o Secretário assumir a presidência, será designado um novo Secretário de entre os conselheiros presentes, seguindo a ordem alfabética.
4. Compete ao Presidente abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações.
5. O Secretário será designado de entre os conselheiros presentes, por ordem alfabética.
6. Compete ao Presidente:
   a) abrir e encerrar as reuniões;
   b) dirigir os trabalhos;
   c) assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações.

5. O Presidente pode suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata.
6. Pode ainda propor a limitação do tempo de intervenção dos conselheiros ou do número de intervenções sobre cada assunto.

Artigo 10.º

Substituição do Presidente e do Secretário

1. Em caso de impedimento do Presidente, este será substituído pelo Secretário.
2. Em caso de impedimento do Secretário, será designado novo Secretário por ordem alfabética de entre os conselheiros presentes.

Artigo 11.º

Reuniões

1. O Conselho Geral reúne ordinariamente uma vez por trimestre.
2. Reúne extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente, por iniciativa própria, a requerimento de um terço dos seus membros ou por solicitação do Diretor.
3. As reuniões devem ser marcadas em horário que permita a participação de todos os membros.
4. A convocatória é feita por correio eletrónico.
5. De cada reunião será lavrada ata.

Artigo 12.º

Local, dia e hora das reuniões

O Conselho Geral reúne nas instalações de qualquer das escolas do agrupamento, em dia útil da semana, a partir das dezoito horas.

As reuniões têm, por regra, a duração de duas horas, podendo ser prolongadas por mais trinta minutos.

Artigo 13.º

Ordem do dia

1. A ordem do dia é estabelecida pelo Presidente.
2. Pode incluir os assuntos propostos pelos membros do Conselho Geral, desde que apresentados com antecedência mínima de cinco dias.
3. Haverá um período antes da ordem do dia, com duração máxima de trinta minutos.
4. A inclusão de assuntos não previstos na ordem do dia depende de aprovação de dois terços dos membros presentes.
5.

Artigo 14.º

Quórum

1. O Conselho Geral só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros.
2. Não havendo quórum, será convocada nova reunião com intervalo mínimo de vinte e quatro horas.
3. Nesta reunião o Conselho pode deliberar com um terço dos membros presentes.

Artigo 15.º

Comissões

Sempre que necessário, o Conselho Geral pode constituir comissões de trabalho para análise técnica de matérias específicas.

Artigo 16.º

Divulgação das deliberações

1. As deliberações do Conselho Geral serão divulgadas nos placards informativos das escolas e no sítio eletrónico oficial do agrupamento.
2. Sempre que necessário, serão remetidas ao Diretor para envio às entidades competentes.

Artigo 17.º

Revisão do regimento

1. O regimento pode ser revisto a qualquer momento mediante decisão de revisão aprovada por maioria absoluta dos membros.
2. As alterações devem ser aprovadas por, pelo menos, onze membros.

Artigo 18.º

Omissões

Qualquer omissão ao presente regimento rege-se pela legislação aplicável, nomeadamente pelo Código do Procedimento Administrativo e pelo Regulamento Interno do agrupamento.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação, sendo fornecido um exemplar a cada membro do Conselho Geral.

Aprovado em reunião plenária de 12 de março de 2026.